
MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DO GRUPO STEMAC

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STEMAC ENERGIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Itumbiara, 20 de agosto de 2019

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima com sede na Avenida Sertório, 905, Navegantes, CEP 91020-001, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 92.753.268/0001-12 (“Stemac Geradores”), **STEMAC ENERGIA S/A – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Rua Doutor José Inácio, 955, Navegantes, CEP 90230-181, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.841.196/0001-35 (“Stemac Energia”) e **STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Avenida Sertório, 905, sala 01, Navegantes, CEP 91020-001, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 15.383.116/0001-24 (“Stemac Participações”), **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 245, Casa 2, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.706.016/0001-80 (“JNB”), e **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 200, Casa 8, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.757.463/0001-68 (“JLB”) e componentes de um mesmo grupo societário, doravante denominado simplesmente como **Grupo Stemac**, propõem o seguinte modificativo ao plano de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas.

PREÂMBULO

Considerando que:

- (A) O Grupo Stemac, importante grupo empresarial brasileiro atuante desde 1951, foca suas atividades na produção dos chamados “grupos geradores”, sendo referência em soluções de geração de energia para todo o Brasil;
- (B) Nada obstante as tentativas de adoção de boas medidas de gestão, o Grupo Stemac atualmente atravessa grave crise econômico-financeira, resultado direto da situação econômica financeira enfrentada pelo Brasil;
- (C) Mesmo com a adoção de medidas financeiras corporativas austeras, o Grupo Stemac foi incapaz de evitar as consequências da grave crise econômica nacional, tendo experimentado, nos últimos anos, redução expressiva em seu faturamento e em seus resultados financeiros e operacionais;

- (D) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Stemac ajuizou sua Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação do Plano;
- (E) O Grupo Stemac busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos, tributos e riquezas; e (ii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- (F) O Grupo Stemac tem negociado com os Credores as propostas e condições de pagamento anteriormente previstas no Plano, tendo interesse em incorporá-las na presente proposta, observando a sua capacidade operacional e financeira estabelecidas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira; e
- (G) O presente Plano atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do Grupo Stemac; (ii) ser viável; (iii) ser acompanhado do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e do Laudo de Avaliação de Ativos; e (iv) conter proposta clara e específica para pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano.

O Grupo Stemac submete o Plano ao Juízo da Recuperação e aos Credores Sujeitos ao Plano, para análise e aprovação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 **Regras de interpretação.** O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste CAPÍTULO I .

1.2 **Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no ANEXO 1.2. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no ANEXO 1.2. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo ANEXO 1.2 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.3 **Títulos.** Os títulos das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.4 **Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no ANEXO 1.2.

1.5 **Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contiver disposição genérica.

1.6 **Conflito com Anexos.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, inclusive o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e com exceção do ANEXO 1.2, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos, com exceção do ANEXO 1.2, não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso da mesma forma prevista no Plano.

1.7 **Conflito com Contratos Existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Stemac que constem de contratos relacionados a Créditos Sujeitos ao Plano, o disposto no Plano prevalecerá.

CAPÍTULO II

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 **Histórico.** O Grupo Stemac iniciou suas operações em 1951, por meio da Sociedade Técnica de Máquinas e Acessórios STEMAC LTDA., com o objetivo de atender à demanda de peças e acessórios para automóveis importados e motores a gasolina.

Ao longo de seus 67 anos de história, o Grupo Stemac foi se transformando. Passou a atender a outros tipos de demanda e a produzir diversas espécies de equipamentos. Atualmente, o Grupo Stemac vem focando suas atividades e ampliando sua *expertise* na produção dos chamados “grupos geradores”, tornando-se referência em soluções de geração de energia para todo o Brasil.

Inicialmente sediado em Porto Alegre/RS, diante da expansão de suas atividades e do aumento de sua presença de mercado, a partir de 2011 o Grupo Stemac escolheu a cidade de Itumbiara/GO, em razão de sua posição estratégica no mapa geográfico, para sediar a sua mais nova (e, a partir de então, única) matriz fabril, com estrutura própria para atendimento técnico e comercial.

A mudança da sede fabril para a cidade de Itumbiara/GO, iniciada em 2011, foi concluída em 2014 – quando então foram encerradas definitivamente todas as atividades fabris na cidade de Porto Alegre/RS. Atualmente, é apenas em Itumbiara/GO que o Grupo Stemac exerce sua principal atividade operacional (a produção de grupos geradores) e atende todo o território nacional e diversos países em outros 4 continentes.

2.2 **Razões da Crise.** Embora o Grupo Stemac tenha apresentado uma trajetória sólida, decorrentes de sua capacidade produtiva enorme e de um *market share* extremamente significativo, as vendas do setor de grupos geradores caíram drasticamente, acarretando a queda exponencial de receita do Grupo Stemac durante os anos de 2016 e 2017.

A razão dessa queda nas receitas resulta de um efeito cascata da crise produtiva em todos os demais setores sobre as atividades do Grupo Stemac.

A utilização de grupos geradores pode se dar nos mais variados contextos e ambientes, mas é especialmente indicada para projetos que não podem ficar sem energia elétrica ou nos quais é impossível a utilização de energia elétrica oriunda de sistema de distribuição tradicional.

Assim sendo, a queda de apetite na economia brasileira como um todo, independentemente de qualquer setor específico, impacta diretamente a demanda pelos serviços do Grupo Stemac – que, portanto, se vê afetado diretamente pela grave crise econômica pela qual atravessa o país.

Vale ressaltar ainda que o Grupo Stemac, além da produção de grupos geradores, também presta serviços de assistência técnica e manutenção – os quais estão também diretamente ligados à demanda direta por grupos geradores.

Portanto, a demanda pelas atividades do Grupo Stemac está diretamente relacionada ao apetite do mercado empresarial como um todo. A retração geral na atividade produtiva brasileira vem impactando gravemente o mercado de grupos geradores, do qual o Grupo Stemac é líder.

Diante desse cenário marcado por crises setoriais e políticas, falta de confiança do consumidor, retração do mercado de crédito, falta de investimentos na economia e grave crise econômica, não houve alternativa ao Grupo Stemac que não a propositura do pedido de Recuperação Judicial.

No entanto, apesar da inafastável necessidade de o Grupo Stemac se socorrer da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do Grupo Stemac, com o

atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, trabalhadores e clientes. Além de contar com o soerguimento de diversos setores da economia, o Grupo Stemac já vem implementando uma reestruturação operacional com o intuito de reduzir custos e otimizar a atividade.

Em suma, a inevitável retomada do apetite do mercado brasileiro e o retorno de bons resultados econômicos do país, aliados à reestruturação de seu endividamento, permitirão o soerguimento e a perpetuidade do Grupo Stemac, e o conseqüente sucesso da presente reestruturação.

CAPÍTULO III

MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO STEMAC

3.1 **Visão geral das medidas de recuperação.** Este Plano tem como objetivo permitir ao Grupo Stemac a recomposição do fluxo de caixa necessário para a continuidade das suas atividades, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, bem como atender aos interesses dos Credores. Para tanto, o Plano prevê os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas:

3.1.1 **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Grupo Stemac reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos IV, V, VI e VII.

3.1.2 **Venda parcial dos ativos do Grupo Stemac.** O Grupo Stemac pretende promover a alienação de parte de seus ativos, inclusive de eventuais UPIs, que serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Credores.

3.1.3 **Reorganização Societária.** O Grupo Stemac poderá adotar um ou mais procedimentos para a sua reorganização societária, de forma a otimizar a consecução de suas atividades e a adequar a sua estrutura societária ao contexto da reestruturação prevista neste Plano.

CAPÍTULO IV

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

4.1 **Âmbito de aplicação do Plano.** O Plano se aplica a todos os Créditos Sujeitos ao Plano, sem distinção, independentemente da Classe de Credores em que os Créditos Sujeitos ao Plano se

enquadrem, e governa todas as relações entre o Grupo Stemac e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano.

4.2 **Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Stemac nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos originais que antecederam os Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis.

4.3 **Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Para fins de atribuição de tratamento no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano são separados, conforme o art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, nas Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores seguirá o disposto nos Capítulos a seguir indicados, sem prejuízo da aplicação do disposto neste Capítulo e nas demais disposições do Plano.

4.4 **Forma de pagamento.** Os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor Sujeito ao Plano, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica de pagamento que for acordada entre o Grupo Stemac e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

4.4.1 **Informação das contas bancárias.** Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao Grupo Stemac suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização dos pagamentos previstos no Plano, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Stemac na forma da Cláusula 11.6 abaixo. Os pagamentos previstos no Plano que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, ou terem informado dados incorretos, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou de encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, ou ainda os terem informado incorretamente.

4.5 **Início dos prazos para pagamento.** Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

4.6 **Data do pagamento.** Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previsto no Plano, conforme o caso, estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil subsequente.

4.7 **Antecipação de pagamentos.** Além das demais hipóteses específicas previstas no Plano, o Grupo Stemac poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional dentro de cada Classe de Credores, a todos os Credores Sujeitos ao Plano componentes de cada Classe de Credores cujo pagamento for antecipado.

4.8 **Limitação dos pagamentos ao valor dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Todos os pagamentos e distribuições previstos no Plano serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo Crédito Sujeito ao Plano. Em nenhuma hipótese um Credor Sujeito ao Plano receberá valor superior ao valor previsto no Plano para pagamento do seu Crédito Sujeito ao Plano.

4.9 **Ausência da Lista de Credores.** Em hipótese alguma os Créditos Sujeitos ao Plano serão considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano apenas por não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano. Os detentores de tais Créditos Sujeitos ao Plano deverão adotar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os Créditos Sujeitos ao Plano que não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos, ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano, serão pagos exclusivamente nos termos do Plano, aplicando-se a eles as disposições previstas na Cláusula 4.104.10 abaixo.

4.10 **Alterações da Lista de Credores.** Os Créditos Sujeitos ao Plano que forem alterados por

meio de inclusões, majorações ou reclassificações, por fato superveniente à Lista de Credores, inclusive mas não limitado aos valores decorrentes do julgamento definitivo de processos judiciais ou arbitrais ou decorrentes de acordo entre as partes, serão pagos na forma prevista no Plano.

Os prazos de **pagamento** começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos definitivamente pelo Juízo da Recuperação Judicial. Se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, os prazos para se iniciarem os pagamentos dos credores deverão observar as carências, prazos e demais condições de pagamento previstos no Plano, a partir do momento em que forem reconhecidos ou se tornarem líquidos, conforme o caso.

Os titulares de Créditos Sujeitos ao Plano reconhecidos após a Homologação do Plano não terão direito aos pagamentos ou às distribuições, conforme o caso, que já tiverem sido realizadas em data anterior ao seu reconhecimento.

4.11 **Pagamento do Crédito decorrente de aval.** Os Créditos Sujeitos ao Plano que decorrerem de garantias fidejussórias, inclusive avais e fianças, ainda que solidárias, prestadas pelo Grupo Stemac em benefício de terceiros, serão pagos, nos termos do Plano, somente na hipótese de o devedor principal (entendido como o beneficiário da obrigação e independentemente da terminologia utilizada nos instrumentos contratuais de celebração da dívida) não realizar os pagamentos devidos aos Credores Sujeitos ao Plano.

CAPÍTULO V

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.1 **Créditos Trabalhistas.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

5.1.1 **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.** Os Créditos Trabalhistas Incontroversos serão pagos da seguinte forma:

5.1.1.1 **Pagamento inicial.** Os Créditos Trabalhistas Incontroversos que derivarem de salários atrasados vencidos e não pagos nos três meses anteriores à Data do Pedido serão integralmente pagos, até o limite de 5 salários mínimos, em uma única parcela no 30º Dia Útil do Mês subsequente à Homologação Judicial do Plano ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54,

parágrafo único, da Lei de Recuperação de Empresas.

5.1.1.2 Fluxo de pagamentos. Abatidos os valores pagos de acordo com a Cláusula 5.1.1.1, o saldo dos Créditos Trabalhistas será pago aos respectivos Credores Trabalhistas no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano, ou, no caso de Créditos Trabalhistas Controvertidos, a contar da sua devida inclusão na Lista de Credores, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei de Recuperação de Empresas.

5.1.2 **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos**. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos serão pagos na forma estabelecida nas cláusulas 5.1.1.1 e 5.1.1.2 acima, apenas após se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos. O Grupo Stemac envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de tais reclamações trabalhistas, com o objetivo de torná-los Créditos Trabalhistas Incontroversos. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos.

CAPÍTULO VI

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

6.1 **Créditos com Garantia Real**. O pagamento dos Créditos com Garantia Real observará o disposto nessa cláusula.

- (a) **Deságio**. Sobre o Crédito com Garantia Real será aplicado 68% (sessenta e oito por cento) de deságio;
- (b) **Carência**. Descontado o percentual mencionado no item (a) acima, sobre o saldo do Crédito com Garantia Real será aplicada carência de 3 (três) anos para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do Plano;
- (c) **Prazo**. Após o prazo de carência previsto na alínea (b) acima, o saldo do Crédito com Garantia Real será pago no prazo de 9 (nove) anos, em parcelas mensais, cujos valores deverão ser calculados por meio dos percentuais de amortização anual descritos no item (d) abaixo, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.

- (d) **Amortização.** A amortização dos valores de principal e juros do saldo do Crédito com Garantia Real, considerando o prazo de carência previsto no item (b) acima, será realizada conforme a tabela abaixo:

Ano	Percentual de Amortização (principal + juros)
1	0,0%
2	0,0%
3	0,0%
4	0,5%
5	2,5%
6	5%
7	10%
8	10%
9	18,0%
10	18,0%
11	18,0%
12	18,0%

- (e) **Correção e Juros.** O Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de TR acrescido de juros de 2% ao ano.

CAPÍTULO VII

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E DOS CRÉDITOS ME E EPP

7.1 **Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.** Os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

7.1.1 **Créditos de Pequeno Valor.** Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que detenham Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, serão pagos de forma proporcional, da seguinte forma:

- (a) **Pagamento.** O valor total dos Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP, sujeitos à esta Cláusula 7.1.1, será pago, à vista, por meio de parcela única, a ser paga dentro de 60 (sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

- (b) **Correção Monetária e Juros**. O valor dos Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP será corrigido a partir da Data da Homologação Judicial do Plano à taxa TR e sofrerá a incidência de juros à taxa de 2% (dois por cento) ao ano. Os juros e a correção monetária serão pagos conjuntamente com o valor principal.
- (c) **Possibilidade de Redução Voluntária de Créditos**. Quaisquer Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que possuam Créditos em valor total superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) podem optar pela redução de seus créditos ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O exercício da opção prevista nesta Cláusula importará o perdão e quitação pelo Credor de qualquer saldo de Créditos Quirografários ou de ME e EPP que ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (d) **Forma de Exercício da Opção de Redução Voluntária de Créditos**. O exercício da opção de redução voluntária de Créditos pelos Credores Quirografários ou ME e EPP se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Stemac do formulário contido no Anexo 7.1.1. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Stemac, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 4.4.1.

7.1.2 **Créditos ME e EPP**. O pagamento dos Créditos ME e EPP cuja soma total ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem que tal Credor ME e EPP não tenha optado por exercer a Opção de Redução Voluntária de Créditos da Cláusula 7.1.1, observará o disposto nesta Cláusula:

- (a) **Carência**. Será aplicada carência de 1 (hum) ano para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do Plano;
- (b) **Prazo e Amortização**. Após o prazo de carência previsto na alínea (a) acima, o Crédito ME e EPP, principal e juros, será pago no prazo de 4 (quatro) anos, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (c) **Correção e Juros**. Durante o período de carência, o Crédito ME e EPP será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de TR acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao ano.

7.1.3 **Créditos Quirografários.** O pagamento dos Créditos Quirografários cuja soma total ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem que tal Credor Quirografário não tenha optado por exercer a Opção de Redução Voluntária de Créditos da Cláusula 7.1.1, observará o disposto nesta Cláusula:

- (a) **Deságio.** Sobre o Crédito Quirografário será aplicado 65% (sessenta e oito por cento) de deságio;
- (b) **Carência.** Descontado o percentual mencionado no item (a) acima, sobre o saldo do Crédito Quirografário será aplicada carência de 3 (três) anos para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do Plano;
- (c) **Prazo.** Após o prazo de carência previsto na alínea (b) acima, o saldo do Crédito com Quirografário será pago no prazo de 10 (dez) anos, em parcelas mensais, cujos valores deverão ser calculados por meio dos percentuais de amortização anual descritos no item (d) abaixo, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (d) **Amortização.** A amortização dos valores de principal e juros do saldo do Crédito Quirografário, considerando o prazo de carência previsto no item (b) acima, será realizada conforme a tabela abaixo:

Ano	Percentual de Amortização (principal + juros)
1	0,0%
2	0,0%
3	0,0%
4	0,5%
5	2,5%
6	5%
7	10%
8	10%
9	10%
10	15,5%
11	15,5%
12	15,5%
13	15,5%

- (e) **Correção e Juros.** O Crédito Quirografário será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de TR acrescido de juros de 2% ao ano.

CAPÍTULO VIII

OBTENÇÃO DE NOVOS RECURSOS

8.1 **Novos Recursos.** O Grupo Stemac poderá obter Novos Recursos aos quais será dada destinação prevista na Cláusula 8.4.2.

8.1.1 Forma de obtenção de Novos Recursos. Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Stemac julgar conveniente, inclusive, pode meio (i) da realização de emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Stemac; (ii) da emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações representativas do capital e qualquer das sociedades do Grupo Stemac; (iii) da emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Stemac; (iv) da emissão de títulos representativos de dívidas no exterior seja por qualquer das sociedades do Grupo Stemac ou por qualquer sociedade, no Brasil ou no exterior, inclusive controlada do Grupo Stemac, e que podem ser conversíveis em capital da sociedade emissora; (v) da alienação de ativos, inclusive UPIs e participações societárias, do Grupo Stemac; (vi) da locação ou arrendamento de ativos; (vii) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; (viii) da realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração do controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital, constituição de SPEs, ou qualquer operação de natureza societária. A captação de Novos recursos poderá ser garantida por ativos do Grupo Stemac, conforme Cláusula 8.1.3.

8.1.2 Destinação dos Novos Recursos. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Stemac poderá utilizar os Novos Recursos para (i) a recomposição do capital de giro; (ii) a realização do seu plano de negócios; (iii) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (iv) o pagamento os Credores Sujeitos ao Plano; e (v) as antecipações de pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano.

8.1.3 Garantias. O Grupo Stemac poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, exceto sobre aqueles bens já onerados aos Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

CAPÍTULO IX

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

9.1. Operações de Reorganização Societária. O Grupo Stemac poderá, com a finalidade de obter benefício econômico-financeiro e/ou operacional na condução de suas atividades, realizar operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração do controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital, constituição de SPEs, ou qualquer operação de natureza societária. Em nenhuma hipótese, as operações societárias que venham a ser realizadas com base nesta Cláusula prejudicarão o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.

CAPÍTULO X

EFEITOS DO PLANO

10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo Stemac e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.2. Equivalência econômica no cumprimento do Plano. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, inclusive por razões regulamentares ou tributárias, o Grupo Stemac adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano, em prazo que não exceda mais de 180 (cento e oitenta) dias do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano.

10.3. Extinção de processos judiciais. Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Stemac relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras, constrições e depósitos recursais existentes serão liberadas em favor do Grupo Stemac.

10.3.1. **Garantias, Coobrigados e Garantidores.** Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Serão igualmente suspensas (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as

eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção. Caso haja descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos Sujeitos ao Plano, os Créditos Sujeitos ao Plano e garantias mencionadas nesta Cláusula poderão voltar a ser exigidos. Após a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

10.4. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

10.5. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Stemac a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o Grupo Stemac e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Stemac e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o Plano poderá ser alterado mediante a aprovação do Grupo Stemac e de seus credores, de acordo com o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

10.6. Cessões de créditos e sub-rogações. As cessões de créditos e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

11.2. Quitação. A realização do **pagamento** dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano acarretará automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Stemac, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correção monetária, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para que o Credor Sujeito ao Plano nada mais possa pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

11.3. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Stemac, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas, conforme previsto no artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas.

11.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Stemac requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas exclusivamente por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Stemac nos autos da Recuperação Judicial:

Grupo Stemac:

Endereço: Av. Sertório, 905, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 91020-001.

A/C: Valdo Marques

E-mail: rj_stemac@stemac.com.br

Com cópia para **Felsberg Advogados:**

Endereço: Avenida Cidade Jardim 803, 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01453-000

A/C: Thomas Felsberg

E-mail: stemac@felsberg.com.br

11.5. Lei aplicável. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

11.6. Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

11.6.1. Pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

11.6.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo Stemac e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.


O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Stemac.

Itumbiara, 20 de agosto de 2019

[segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac, de 20 de agosto 2019]

Jaime Martins da Silva
Gerente Jurídico
CPF: 581.831.750-15

PP 

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Jaime Martins da Silva
Gerente Jurídico
CPF: 581.831.750-15

PP 

STEMAC ENERGIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Jaime Martins da Silva
Gerente Jurídico
CPF: 581.831.750-15

PP 

STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Jaime Martins da Silva
Gerente Jurídico
CPF: 581.831.750-15

PP 

JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Jaime Martins da Silva
Gerente Jurídico
CPF: 581.831.750-15

PP 

JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO 1.2

DEFINIÇÕES

Administrador Judicial: Dr. Dyogo Crosara, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 23.523, nomeado como administrador judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas, ou quem vier a substituí-lo.

Anexo: cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

Aprovação do Plano: Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

Assembleia Geral de Credores: a assembleia geral de credores das sociedades que compõem o Grupo Stemac, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

Bônus de Adimplência: Perdão, por parte dos Credores Sujeitos ao Plano, do saldo da dívida em data prevista neste Plano.

Capítulo: cada um dos itens identificados por números cardinais romanos no Plano.

Classe de Credores: cada uma das classes de Credores Sujeitos ao Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

Cláusula: cada um dos itens identificados por números cardinais arábicos no Plano.

Código Civil: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Crédito: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano.

Crédito com Garantia Real: qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Crédito de ME e EPP: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Quirografário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de

Recuperação de Empresas, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não tenha garantia real.

Crédito Retardatário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano cuja habilitação de crédito não foi apresentada dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, §1º da Lei de Recuperação de Empresas, inclusive, mas não se limitando, ao valor dos créditos dos Credores Não Sujeitos ao Plano que excederem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, e cuja habilitação de crédito não tenha sido realizada dentro do prazo legal.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações do Grupo Stemac existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas, exceto os Créditos Trabalhistas. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

Crédito Trabalhista: cada um dos Créditos Trabalhistas Incontroversos e dos Créditos Trabalhistas Controvertidos decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.

Créditos Trabalhistas Controvertidos: Crédito Trabalhista que seja objeto de Reclamação Trabalhista, de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

Créditos Trabalhistas Incontroversos: Crédito Trabalhista decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores, que não seja objeto de Reclamação Trabalhista pendente e que seja líquido, certo e incontroverso, o que ocorrerá após a homologação dos cálculos.

Créditos Trabalhistas Incontroversos Remanescentes: saldo do Crédito Trabalhista Incontroverso após realização do pagamento à vista em dinheiro previsto na Cláusula 5.1.1.1.

Credor: qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

Credor com Garantia Real: qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Credor ME e EPP: qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

Credor Quirografário: qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

Credor Retardatário: qualquer Credor detentor de Crédito Retardatário.

Credor Trabalhista: qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

Credor Sujeito ao Plano: qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

Data do Pedido: dia 17 de abril de 2018, data em que o Grupo Stemac protocolou em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

Dia Útil: qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Garantia Real: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

Grupo Stemac: o grupo de fato constituído exclusivamente pelas sociedades Stemac S/A Grupo Geradores – Em Recuperação Judicial, Stemac Energia S/A – Em Recuperação Judicial, Stemac S/A Participações – Em Recuperação Judicial, JNB Participações Societária Ltda. – Em Recuperação Judicial e JLB Participações Societárias Ltda. – Em Recuperação Judicial.

Homologação Judicial do Plano: a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Stemac, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao Grupo Stemac.

Juízo da Recuperação: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara no estado de Goiás, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

Laudo de Avaliação de Ativos: Laudo de Avaliação de Ativos apresentado como ANEXO 1.3 ao presente plano de recuperação judicial.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado como ANEXO 1.4 ao presente plano de recuperação judicial.

Lei de Recuperação de Empresas: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Lista de Credores: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da

Lei de Recuperação de Empresas. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

Partes Relacionadas: cada uma das pessoas indicadas no artigo 43 da Lei de Recuperação de Empresas.

Plano: este modificativo a plano de recuperação judicial do Grupo Stemac, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

Processo Competitivo: processo conduzido de uma das formas mencionadas no artigo 142 da Lei de Recuperação de Empresas.

Reclamações Trabalhistas: todas as reclamações trabalhistas ajuizadas contra as Recuperandas, antes ou depois do pedido de Recuperação Judicial.

Recuperação Judicial: o processo de recuperação judicial do Grupo Stemac, autuado sob o nº 5177058.79.2018.8.09.0087, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda(s): qualquer das sociedades que constituem o Grupo Stemac, considerada individualmente ou em conjunto.

UPI: cada unidade produtiva isolada do Grupo Stemac, nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação de Empresas.

ANEXO 7.1.1

FORMULÁRIO DE OPÇÃO A SER ENVIADO POR EMAIL

Redução Voluntária de Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP

Ao

Grupo Stemac

Ref.: Comunicação de opção pela redução de Créditos.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado em _____,

representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor Quirografário ou Credor ME e EPP devidamente habilitado os autos do processo de recuperação judicial de STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, STEMAC ENERGIA S/A, STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES, JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., todas em recuperação judicial (em conjunto “Grupo Stemac”), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 7.1.1. do plano de recuperação judicial do Grupo Stemac (“Plano”), declarar, para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, que concorda com a redução do seu crédito ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Portanto, em decorrência da redução voluntária, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser pago ao Credor nos termos da Cláusula 4.1. do Plano.

O Credor declara que, ao realizar a opção de redução de crédito, nos termos da Cláusula 7.1.1., concede ao Grupo Stemac a mais geral, completa e irrestrita quitação de qualquer saldo residual do seu Crédito Quirografário ou Crédito ME e EPP que ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis à forma de pagamento por ele eleita todas as demais disposições do Plano além das reproduzidas neste instrumento. A leitura deste Formulário não substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este Formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a opção de redução feita neste ato é irrevogável, irretratável, final, definitiva e vinculante, indicando, a seguir, seus dados bancários para pagamento:

Dados Bancários para pagamento

Banco: _____

Agência: _____

Número da Conta: _____

Titular: _____

CPF/CNPJ: _____

O Credor declara, por fim, que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

Por seu representante legal:



LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO STEMAC

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES, JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., todas em processo de Recuperação Judicial - Processo 5177058.79.2018.8.09.0087, em curso perante o Meritíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara-GO.

O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05;

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial – Anexo Laudo;

WerteCapital1 Reestruturação e Intermediação Financeira Ltda. é responsável pela elaboração deste documento, o qual foi desenvolvido em julho de 2018 e atualizado em agosto de 2019.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
1. ESCOPO E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO	7
2. O GRUPO STEMAC	8
2.1 Estrutura Societária	9
2.2 Segmento de Atuação	10
2.3 A Crise Financeira	16
3. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
3.1 Os objetivos do Plano e sua viabilização	18
3.2 Síntese dos Meios de Recuperação	19
3.3 Viabilidade Econômica do Plano	19
3.4 Observância da Capacidade de Pagamento	20
3.5 Alienação de Ativos	21
3.6 Quadro Geral de Credores	21
3.7 Plano de Pagamento dos Credores	21
Classe I - Credores trabalhistas:	22
Classe II - Credores com Garantia Real	22
Classe III - Credores Quirografários.	23
Classe IV - Credores Microempresas.	25
4. PROJEÇÕES	26
4.1 Perspectivas do Segmento	26
4.2 Laudo de Viabilidade Econômico Financeira	27
Metodologia	27
Premissas Utilizadas	28
A) Faturamento:	28

B) Composição custos:.....	30
C) Despesas operacionais:.....	31
D) Outras Receitas/Receitas Operacionais:	32
E) Despesas Financeiras:	32
F) Provisão para IRPJ/CSLL	32
G) Necessidade de Capital de Giro:	32
H) CAPEX:.....	32
I) Impostos Vincendos	33
J) Recuperação de créditos:.....	33
4.3 Demonstrativo de Resultados Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais)	34
4.4 Fluxo de Caixa Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais).....	34
5 Conclusão.....	35

INTRODUÇÃO

Esse laudo econômico financeiro anexo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac foi elaborado pela WerteCapital1 Reestruturação e Intermediação Financeira Ltda. (“Werte Capital 1”) na qualidade de assessor financeiro da **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**, sociedade anônima com sede na Avenida Sertório, 905, Navegantes, CEP 91020-001, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 92.753.268/0001-12 (“Stemac Geradores”), **STEMAC ENERGIA S/A**, sociedade anônima com sede na Rua Doutor José Inácio, 955, Navegantes, CEP 90230-181, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.841.196/0001-35 (“Stemac Energia”) e **STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima com sede na Avenida Sertório, 905, sala 01, Navegantes, CEP 91020-001, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 15.383.116/0001-24 (“Stemac Participações”), **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 245, Casa 2, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.706.016/0001-80 (“JNB”), e **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 200, Casa 8, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.757.463/0001-68 (“JLB” e, em conjunto com as demais, “Recuperandas” ou “Grupo Stemac”).

Esse Laudo tem por objetivo cumprir os critérios previstos no art. 170, §1º, da LSA e art. 53, III, atestando a viabilidade do Plano, tendo em vista as premissas aqui adotadas e as ressalvas contidas neste documento.

A Werte Capital 1 está desde 2010 no mercado contando com profissionais altamente qualificados, com sólida formação acadêmica e vasta experiência empresarial. A equipe da Werte Capital 1 é composta por profissionais que possuem amplo conhecimento de mercado, com forte relacionamento junto a instituições financeiras. Todas as equipes envolvidas em cada projeto são lideradas por consultores seniores por toda a sua duração.

Com mais de 60 projetos dentre os mais diferentes setores da economia ao longo desses 9 anos, o principal ativo da Werte Capital 1 é seus casos de sucesso.

A Werte Capital 1 possui a missão de fornecer soluções que agreguem valor aos negócios dos seus clientes, sempre buscando excelência no atendimento na solução de transações complexas e assim ser reconhecida como uma das melhores consultorias financeiras em Reestruturação Financeira, Recuperação Judicial, Análise de Viabilidade Econômico e Financeiro do mercado brasileiro. Seus principais valores são ética, valorização profissional, evolução e atualização constante, responsabilidade social.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Laudo Econômico Financeiro (“Laudo de Avaliação”) foi elaborado pela Werte Capital 1 com o objetivo de emissão de um laudo técnico sobre a capacidade financeira e o plano de recuperação judicial (“Plano de Recuperação”) do Grupo Stemac.

Respeitado o disposto neste Material e verificadas as premissas consideradas no Laudo de Avaliação e nos demais capítulos do presente Material, é possível afirmar que o Plano de Recuperação analisado pela Werte Capital 1 apresenta premissas econômicas, financeiras e comerciais que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a desejada reestruturação do Grupo Stemac. O Laudo de Avaliação contém informações, estimativas e projeções elaboradas, coletadas ou revisadas por terceiros ou obtidas de fontes públicas, as quais, todavia, não foram verificadas de forma independente pela Werte Capital 1. Tais informações estão sujeitas a erros. Além disso, o conteúdo da apresentação não foi analisado e/ou verificado sob o ponto de vista legal, contábil, tributário, fiscal ou de qualquer outro ponto de vista que não o econômico-financeiro. As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da Werte Capital 1.

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo Stemac e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo Stemac e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação do Laudo de Avaliação, a Werte Capital 1 analisou, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras do Grupo Stemac, elaboradas pelas respectivas administrações; (ii) demonstrações financeiras consolidadas, e balanços

patrimoniais; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo Stemac; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, a Werte Capital 1 realizou reuniões com membros integrantes da administração das empresas do Grupo Stemac e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo Stemac ou a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela companhia, seus funcionários e prepostos. Confiamos, portanto, na qualidade, suficiência, exatidão e completude de tais informações. Além disso, não acreditamos que os administradores e executivos da Companhia estavam cientes de qualquer fato ou circunstância que fizesse com que tais informações se tornassem inexatas ou transmitissem um entendimento equivocado. Não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo Stemac. Adicionalmente, nós não assumimos qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduzimos, qualquer inspeção física das propriedades e instalações do Grupo Stemac ou qualquer forma de investigação independente sobre as informações fornecidas pelo Grupo.

A Werte Capital 1 não garante e nem assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no Laudo de Avaliação, por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no Laudo de Avaliação, ou que sejam obtidas por qualquer outro meio. A Werte Capital 1 não é responsável pela conclusão das operações descritas neste Material e seu conteúdo não deve ser interpretado como aconselhamento financeiro, tributário, fiscal, jurídico ou de qualquer outra natureza.

As premissas e projeções consideradas no Laudo de Avaliação levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação do Grupo Stemac. No entanto, em se tratando de projeções, o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos à organização, incluindo alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá também do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano por parte do Grupo Stemac, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Werte Capital 1 não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas.

O Laudo de Avaliação contido neste foi elaborado a pedido do Grupo Stemac e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à recuperação judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da recuperação judicial. Adicionalmente, o Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, o Laudo de Avaliação contido neste Material não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei Nº 11.101/05, art. 53.

Ressalta-se que a Werte Capital 1 não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste laudo econômico-financeiro em questão, uma vez que, como já citado, o Laudo foi elaborado apenas com base em informações fornecidas pelo próprio Grupo Stemac.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou nos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua efetivação, visto que dependem parcialmente de fatores externos à gestão do Grupo Stemac tendo, portanto, caráter incerto. Cabe o esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

Por fim, salienta-se que não é parte do escopo dos serviços prestados pela Werte Capital 1, atividades relacionadas à gestão do Grupo Stemac, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva da Administração das Recuperandas.

1. ESCOPO E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira do Grupo Stemac ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Primordialmente, deseja-se demonstrar nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas as bases financeiras, operacionais e estratégicas em direção a superação da sua crise estrutural e econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos.

Este Laudo apresentará as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa do Grupo Stemac, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei 11.101/05 de Recuperações e Falências. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

As projeções para o período de 16 anos foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas do próprio Grupo Stemac em relação ao comportamento de mercado, preços, custos e valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial. As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação do Grupo Stemac. No entanto, em se tratando de projeções, o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos à organização, incluindo alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá também do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano por parte do Grupo Stemac, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

As informações fornecidas pelo Grupo Stemac serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da Grupo Stemac, refletindo as expectativas que a Recuperanda espera para o futuro.

O entendimento do potencial de geração de valor do Grupo Stemac e de sua capacidade de honrar compromissos estabelecidos será devidamente apresentado neste diagnóstico, que embasa a estratégia empresarial de sua retomada, atendendo aos interesses de seus credores, com objetivos de:

- (i) analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado do Grupo Stemac;
- (ii) elencar o rol de premissas utilizadas para que a Recuperanda obtenha sucesso na sua Recuperação;
- (iii) demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperada bem como a programação do pagamento da dívida;
- (iv) emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro do Grupo Stemac;
- (v) tender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de Empresas.

2. O GRUPO STEMAC

Fundada em dezembro de 1951, com o objetivo de atender a demanda de peças e acessórios para automóveis importados e motores a gasolina, o Grupo Stemac foi se transformando ao longo dos anos e passou a atender outros tipos de demanda e a produzir diversas espécies de equipamentos. Atualmente, o Grupo Stemac vem focando suas atividades e ampliando sua *expertise* na produção dos chamados “grupos geradores”, tornando-se referência em soluções de geração de energia para todo o Brasil.

Inicialmente sediado em Porto Alegre/RS, diante da expansão de suas atividades e do aumento de sua presença de mercado, a partir de 2011 o Grupo Stemac escolheu a cidade de Itumbiara no estado de Goiás para transferir e sediar a nova matriz fabril do Grupo com capacidade para cerca de 1.500 (mil e quinhentos) funcionários, responsáveis por produzir cerca de 1.000 (mil) grupos geradores por turno/mês. Concluída em 2014, a fábrica de grupos geradores do Grupo Stemac em Itumbiara é uma das instalações fabris mais modernas do estado, capaz de produzir grandes volumes de grupos geradores para atender a todo tipo de demanda. Está localizada ao lado do centro de distribuição do Grupo Stemac, que unificou

as operações de distribuição e, semelhantemente ao próprio parque fabril, pôs fim às operações pulverizadas que o Grupo Stemac exercia em outros estados, como Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

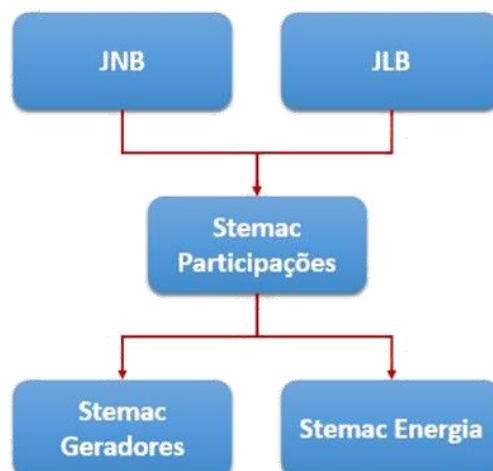
A partir da sua consolidação no estado de Goiás, o Grupo Stemac passou a atender a todas as regiões do Brasil, sendo que hoje possui operações em 24 estados, com estrutura própria para atendimento técnico e comercial.

Atualmente, o Grupo Stemac é um dos únicos grupos empresariais com capital exclusivamente nacional, liderando esse segmento industrial no país e superando gigantes multinacionais como Caterpillar e Cummins. Além de líder nacional, o Grupo Stemac hoje figura entre as dez maiores empresas do mundo em seu setor, exportando para países em 4 continentes.

O Grupo Stemac gera cerca de 239 empregos diretos e aproximadamente 500 empregos indiretos apenas em Itumbiara, além de 1.133 empregos diretos e aproximadamente 2.200 empregos indiretos em todo o Brasil – sendo que em seu auge chegou a empregar diretamente mais de 2.800 funcionários. Como um dos dez maiores fabricantes de grupos geradores do mundo, o reerguimento do Grupo Stemac certamente terá impacto não apenas local, mas também regional, nacional e internacional.

2.1 Estrutura Societária

Figura 1: Organograma societário do Grupo Stemac



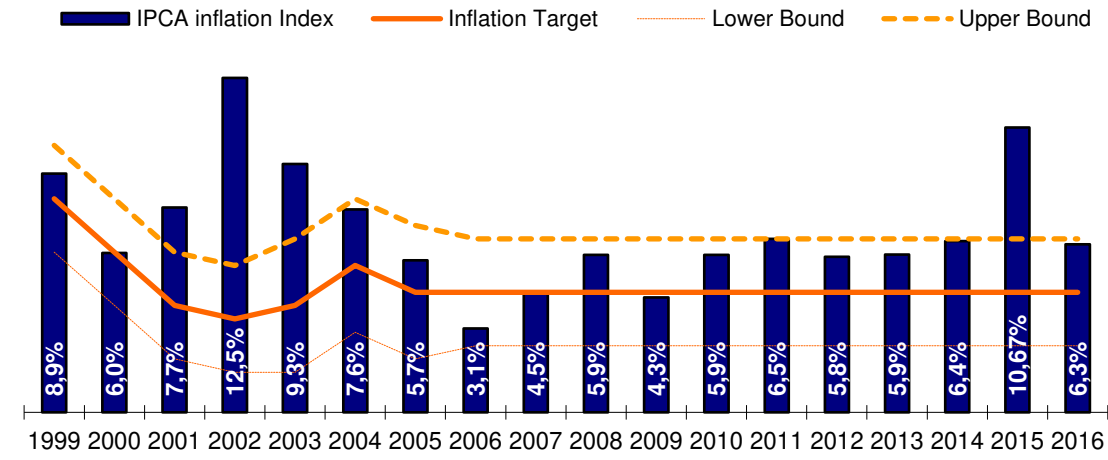
Fonte: Companhia

- ✓ **JNB, JLB, e Stemac Participações:** Holdings não-operacionais do Grupo Stemac, cujo objeto social é a detenção de participação e exercício de controle sobre as demais empresas do grupo.
- ✓ **Stemac Geradores:** Empresa operacional do Grupo Stemac que atua diretamente na produção de Grupos Geradores; detentora do parque fabril do grupo, localizado nesta cidade de Itumbiara, é considerada o “carro-chefe” das atividades do Grupo.
- ✓ **Stemac Energia:** Empresa operacional do Grupo Stemac que atua diretamente na atividade de locação de máquinas e equipamentos de geração de energia elétrica e outros equipamentos conexos.

2.2 Segmento de Atuação

Com uma capacidade instalada de quase 160,000 MW e quase 70,000 MW médios, difícil afirmar que o Brasil ainda pode em um futuro próximo ter de lidar com a possibilidade de um apagão como ocorrido em 2001. Um verdadeiro choque de oferta que além de afetar enormemente as expectativas dos agentes econômicos, acabou suscitando pressões inflacionárias, como todo choque de oferta, pondo quase ao fim, o incipiente sistema de metas de inflação. Veja figura 1 abaixo.

Fig.1. Sistema de metas de inflação de 1999 a 2016

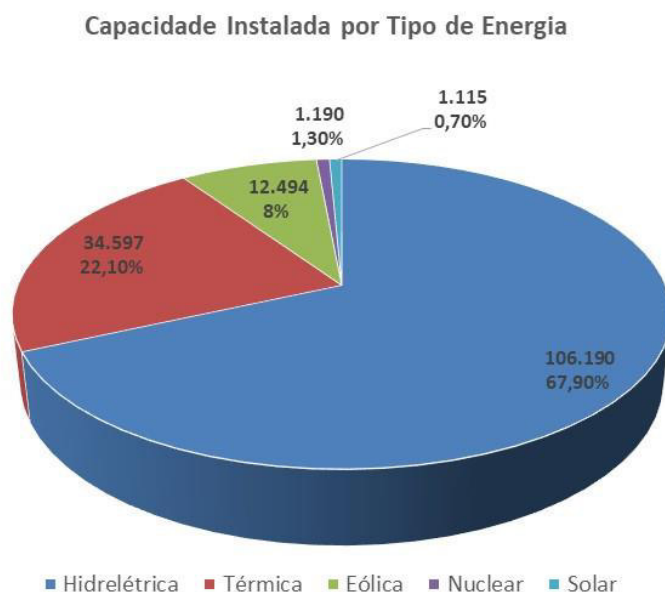


Fonte: BCB

Mas a realidade é bem diferente. Pelo fato de nossa matriz energética ser predominantemente hídrica, o país vive na dependência de que o regime de chuvas nas cabeceiras dos rios continue na média observada dos últimos 70 anos. Como podemos observar na figura 2, mais de 67% da nossa capacidade instalada energética provém de hidrelétricas, tendo apenas menos de 25% da nossa matriz em energia térmica. É bem verdade que graças a interconexão entre os subsistemas elétricos Norte, Nordeste, Sudeste/Centro Oeste e Sul permite com que o Operador Nacional do Sistema maximize os despachos de energia economizando as bacias que se encontram em níveis críticos e ordenando despachos de usinas de outros sistemas para atender consumidores e ou distribuidores localizados em subsistemas diferentes da localização da própria usina despachada.

Entretanto, em situações onde o total de energia ou MW médios torna-se insuficiente para atender algum subsistema, o apagão torna-se uma realidade.

Fig.2.: Capacidade Instalada Brasil – Matriz Energética



Fonte: ONS

Há de se convir a elasticidade quase perfeita entre crescimento econômico e demanda por energia elétrica. A queda do PIB em 2015 e 2016 de mais de 7% foi um dos motivos que livrou o Brasil de um apagão semelhante ao ocorrido na década passada. Mas e agora? É bem verdade que a nossa recuperação econômica tem se mostrado tímida. Greve de caminhoneiros, eleições logo á frente, depreciação cambial, pressões inflacionárias advindas desse cenário doméstico e também externo, dada a subida de juros de longo prazo dos bonds de 10 anos dos EUA, apenas nos faz rever nossas projeções de crescimento deste ano de 3% para 1.5%.

Se por um lado um crescimento menor possibilita uma certa tranquilidade quanto ao fornecimento perene de energia elétrica, por outro, o país continua a aumentar seu hiato do produto. Nota-se que em início de governo, sempre existe uma grande probabilidade que o novo residente do Palácio do Planalto busque legitimar economicamente seu poder com crescimento econômico que demande menos debates, aprovações e discussões calorosas com o congresso. Neste caso, o crescimento via consumo torna-se peça fundamental para os próximos 2 ou 3 anos. Se de certa maneira acharmos que o Brasil crescerá de 2019 a 2021 em média entre 3% e 4%, certamente a luz amarela ou até vermelha da nossa capacidade de

geração começará a piscar nos fazendo lembrar novamente dos riscos de um consumo de energia acima da nossa capacidade de produção.

Qualquer análise de médio prazo percebe o risco energético que o país corre. Se logarmos crescer mediocrementemente não mais que 3.5% ao ano, novas usinas (hidrelétricas, termelétricas ou eólicas) deverão ser construídas quer pela iniciativa privada, quer pelo governo. Mas se avaliarmos os investimentos em infraestrutura como um todo e especificamente em energia elétrica como mostra a figura 3, notamos que esses investimentos em relação ao PIB, continuam caindo.

Fig.3. Investimento em Infraestrutura (% PIB)

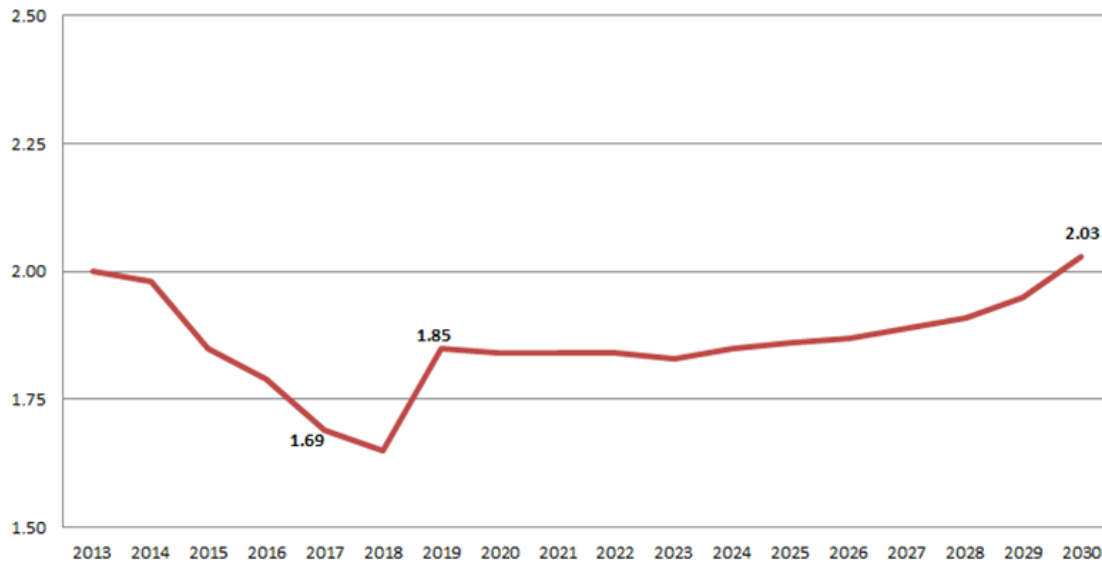
Investimento em Infraestrutura: BRASIL (% PIB)												
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Energia Elétrica	0,70	0,78	0,60	0,51	0,59	0,68	0,53	0,61	0,58	0,60	0,55	0,63
Telecomunicações	1,69	0,66	0,47	0,69	0,66	0,52	0,47	0,80	0,56	0,42	0,50	0,56
Transportes	0,58	0,43	0,32	0,37	0,50	0,53	0,55	0,76	0,94	0,93	0,75	0,71
Aeroportos	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,04	0,02	0,01	0,02	0,02	0,03	0,06
Portos	0,02	0,03	0,01	0,03	0,02	0,03	0,09	0,06	0,05	0,12	0,11	0,16
Hidroviás	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	0,01	0,00	0,00
Saneamento Básico	0,17	0,09	0,03	0,25	0,23	0,24	0,13	0,13	0,23	0,21	0,17	0,20
Total	3,22	2,04	1,48	1,89	2,04	2,05	1,80	2,38	2,40	2,31	2,11	2,32

Fonte: Schwartsman & Giambiagi (Complacência – Ed. Campus)

Notadamente poderíamos constatar a defasagem dos dados da figura acima, mas se notarmos como os investimentos em infraestrutura se comportaram durante o período de 2013 a 2017, foi pior ainda. Se de 2001 a 2012 os investimentos em infraestrutura caíram de 3.22% do PIB para 2.32%, tendo os investimentos em energia elétrica (distribuição, geração e transmissão) atingido o seu ápice em 2002 com apenas 0.78%, caindo posteriormente para 0.63% do PIB em 2012, os dados da figura 4 nos mostra um cenário para a infraestrutura e para a geração de energia elétrica muito pior.

Como mostra a figura 4, os investimentos em infraestrutura no ano de 2016 e 2017 foram de 1.75% e impressionantes 1.69%, apenas. Estimativa da Pezco Economic and Business Intelligence aponta que os investimentos nessa rubrica dificilmente passarão dos tradicionais 2% do PIB até 2030.

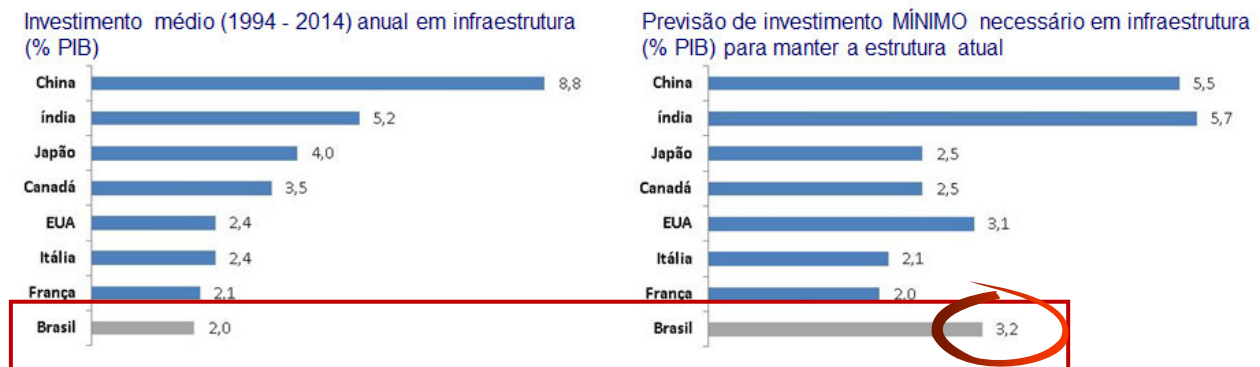
Fig.4: Investimento em Infraestrutura (% PIB)



Fonte: Pezco Economic and Business Intelligence

Note que apesar de algumas estimativas apontarem para uma retomada para níveis históricos dos investimentos em infraestrutura, ou seja, da ordem de 2% do PIB, baseado em outros estudos percebe-se que para apenas repor a depreciação anual da nossa infraestrutura, o país deveria aumentar seus investimentos para 3.2% do PIB, todo ano, no mínimo. Veja Fig. 5

Fig.5. Investimento MÍNIMO necessário em infraestrutura para MANTER a estrutura atual (por países) em (% PIB)



Valor necessário só para a manutenção da infraestrutura já existentes
Fontes: Neoway Criactive, McKinsey e InterB Consultoria

Para recuperar o atraso e modernizar a infraestrutura, o país deveria investir anualmente 5.5% ao ano até

De tal sorte surge a questão: Qual a probabilidade de esses investimentos acontecerem? Qual a probabilidade de que o novo governo ao investir pesadamente de modo a aproveitar o hiato do produto e incentivar o consumo, esses investimentos em infraestrutura e principalmente na geração de energia elétrica será suficiente para tirar o país do caminho de um novo, e bastante provável apagão?

Qual empresário ou executivo não deve já ter colocado essa variável em suas projeções, arrazando a possibilidade de investir pesadamente em auto geração de energia, cogeração ou principalmente em geradores? Parece nos um caso simples de planejamento onde as variáveis econômicas estão postas: hiato do produto, falta de recursos do setor público para investir em infraestrutura, juntamente com as variáveis conjunturais. Isso não torna menos urgentes investimentos na capacidade produtiva do país e na eliminação de gargalos que tanto afetam a nossa produtividade total dos fatores.

Como pode ser observado na figura abaixo, um estudo sobre Geradores a Diesel, publicado no site “Research and Markets / Diesel Generator Market, Update 2016” estima o mercado global de 2018 em US\$ 16,1 bilhões, com crescimento previsto de 4,3% a.a. até 2020, atingindo USD 17,6 bilhões.

Este estudo posiciona os Geradores a Diesel como uma solução rentável, efetiva e potencialmente crescente, para atender as demandas energéticas emergenciais e críticas, no mundo, principalmente dos países em desenvolvimento.

Em alguns casos ainda não há uma infraestrutura ideal para a transmissão da energia elétrica, bem como muitas vezes, são desprovidos de recursos naturais.

Fig.6. “Estimativa de venda dos Geradores a Diesel em US\$”



Fonte: Research and Markets / Diesel Generator Market, Update 2016

2.3 A Crise Financeira

Ocorre que, após mais de 60 anos de atividade, apesar do posicionamento sólido da Stemac no seu setor, a empresa esteve exposta a um cenário macroeconômico bastante complexo nos últimos anos no Brasil, que gerou um aumento de volatilidade e de risco financeiro, influenciados por pressões estruturais, cambiais e inflacionárias, acarretando em um crescimento restrito nos setores que a empresa está inserida. Como se sabe, todo o setor de bens de capital sofreu grave recessão, que afetou o mercado de todos os segmentos e que foi responsável pelo ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial de inúmeras sociedades empresárias.

Os dados da produção industrial divulgados pelo mercado mostraram que o setor de bens de capital voltou a operar no mesmo patamar de 2005 e 2006, evidenciando a retração do setor e tendo como pano de fundo a conjuntura econômica negativa. As incertezas acerca da velocidade de recuperação da economia deixam o cenário ainda nebuloso para a indústria. Uma retomada contundente das empresas do setor e a plena utilização do parque industrial não devem vir antes de 2019.

Somado às questões macroeconômicas, diversos outros fatores afetaram diretamente a Stemac:

- Em 2015, a Stemac foi impactada pelo agravamento da crise política, devido à queda de índice confiança do consumidor e retração dos investimentos, o que refletiu diretamente na queda das vendas;
- Em 2016, a Stemac apresentou queda de 35% no faturamento corroborado pelas as incertezas oriundas do processo de impeachment e consequentemente queda do PIB em 3,5%;
- Em 2017, aliado ao 4º ano seguido de retração econômica, diversos investimentos foram paralisados devido às delações de diversas empresas do mercado brasileiro, afetando diretamente às vendas da Stemac.

Pelos pontos acima e entre outros, a empresa sofreu uma queda abrupta de mais de 60% da receita, entre 2015 e 2017. Não bastasse a queda da demanda, e a redução da margem bruta devido ao aumento dos custos das matérias primas, nesse período explodiu a crise financeira atual, que, conforme amplamente divulgado pela mídia, levou os bancos a cortarem os créditos. E as consequências disso, obviamente, atingiram Stemac e nem haveria de ser diferente: diante da recessão do setor financeiro, houve drástica perda de capital de giro.

A queda da demanda e retração de linhas de crédito voltado à produção fez com que a empresa reduzisse a sua linha de produção, acarretando na necessidade de redução de 1.700 pessoas, as quais eram envolvidas nos mais diferentes segmentos dentro da Stemac.

Com a queda nas vendas, a limitação de caixa e baixo acesso a linhas de financiamento de longo prazo a taxas razoáveis levaram o Grupo Stemac a incorrer em dificuldades de suprir o capital de giro necessário a sua atividade, em especial para trabalhos que apresentaram mudança de projeto, alteração de escopo, aumento de quantidade e outras intempestividades, assim como, para o pagamento de impostos regularmente. Tal limitação diminuiu o poder da área de compras na negociação de prazos de pagamento com seus fornecedores que não estão mais financiando a compra de matéria prima, exigindo pagamento à vista.

Com essa limitação de recursos, a produtividade das máquinas diminuiu. Em paralelo, a área comercial convivia com barreiras na obtenção de novos projetos e manutenção da carteira, pela companhia apresentar uma estrutura de capital excessivamente alavancada e concentrada no curto prazo. Desse modo, o parque

industrial da Stemac passou a operar consideravelmente abaixo de sua capacidade instalada, impactando seus índices de eficiência, não conseguindo mais desfrutar de economias de escala.

Para tirar o Grupo Stemac desse ciclo vicioso, atualmente estão sendo empreendidas mudanças profundas nos rumos estratégicos, estrutura e cultura organizacional, ferramentas de controle e gestão, busca por liquidez e reestruturação do passivo do Grupo por meio do presente Plano de Recuperação Judicial.

Também houve importante esforço na readequação do tamanho da Cia em relação a estrutura, o que quando comparamos o custo anualizado do primeiro quadrimestre de 2017, sem despesas tributárias, financeiras, depreciação, amortização e matéria prima, tivemos o valor de R\$ 252mm contra uma despesa no mesmo período em 2018 de R\$ 191mm (redução acima de 35%).

Ainda assim, diante de todo cenário formado por crises setoriais, políticas, falta de confiança do consumidor, falta de investimentos na economia e grave crise econômica que ensejou no pressionamento constante das instituições financeiras para o pagamento e reajuste de todos os empréstimos e financiamentos, não houve alternativa à propositura do presente pedido de Recuperação Judicial. Com isto, a empresa terá a oportunidade de se reestruturar de forma a garantir não só a quitação de todas as suas dívidas e a sua manutenção, mas também a retomada em seu crescimento e desenvolvimento, essenciais para toda a região e em benefício de todo mercado.

3. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 Os objetivos do Plano e sua viabilização

Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise, as Recuperandas efetuaram o pedido de Recuperação Judicial, visando dar continuidade as suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de credores, impostos e geração de riqueza.

Dessa forma, O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela Stemac e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo apresentar a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- A recuperação da crise econômico-financeira do Grupo Stemac de forma a permitir que sejam retomadas as suas atividades;
- A sua preservação como fonte de geração de bens, recursos, tributos e empregos;
- A preservação da sua função social e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- O pagamento das suas dívidas aos credores nos termos e condições apresentados no Plano que procura atender aos interesses dos seus credores e são apresentados no conjunto dos demonstrativos financeiros projetados.

3.2 Síntese dos Meios de Recuperação

Um plano amplo e completo de reestruturação é o ponto de partida para catalisar o programa estratégico de longo prazo do grupo, visando reverter o ciclo de destruição de valor, preservar e estabilizar suas operações e suportar seu crescimento.

Os principais pilares que fazem parte deste Plano são:

- (i) Renegociação de prazos e condições de dívidas com instituições financeiras e fornecedores do Grupo Stemac;
- (ii) Implementar um programa amplo de redução de custos e despesas e melhoria de performance operacional;
- (iii) Reescalonamento de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos;
- (iv) Eventual alienação de ativos ou das atividades das Recuperandas.
- (v) Foco no *core business* via redefinição estratégica, alavancando-se na capacidade técnica do grupo bem como na sua diferenciada capacidade fabril;
- (vi) Redução contínua de custos e despesas e plano de melhoria operacional e comercial;
- (vii) Monetização de ativos não core para geração de liquidez e garantia da entrega de projetos e
- (viii) Melhora da governança e busca de melhores práticas de gestão.

3.3 Viabilidade Econômica do Plano

O Plano foi elaborado tomando por base este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e prevê como forma de reestruturação do endividamento do **Grupo Stemac**:

- (i) o alongamento do prazo para pagamento; e
- (ii) deságio no valor dos Créditos com Garantia Real e Quirografários (Classes II e III, respectivamente) a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma forma de recebimento de seus Créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos do Grupo Stemac.

3.4 Observância da Capacidade de Pagamento

O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa a geração de caixa do Grupo Stemac, conforme previsto neste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e que está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

O Plano a ser apresentado cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas uma vez que fica demonstrada a viabilidade do Grupo Stemac e a discriminação de forma pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados. Ao mesmo tempo, permite viabilizar de forma definitiva, nos termos da (LFRE), a superação da crise econômica em que se encontrava.

A viabilização do Plano irá permitir a preservação da sua função social na comunidade brasileira em que atua, mantendo a sua condição de entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos.

Através de um conjunto de demonstrativos financeiros é identificada a geração de caixa suficiente a fazer frente aos seus compromissos correntes, assim como liquidar toda a dívida passada, tudo nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005.

O Plano visa principalmente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e otimizar o fluxo dos pagamentos que deverão ser realizados.

3.5 Alienação de Ativos

Na hipótese de venda de ativos, ou da alienação total ou parcial de suas atividades, parte dos recursos oriundos dessa transação será destinado ao pagamento dos Credores, em conformidade com a proposta a ser ofertado por um terceiro interessado.

O Plano objeto de análise neste relatório não contempla essas hipóteses nesse primeiro momento. Dada a necessidade da concordância de alguns credores detentores de determinados ativos dados em garantia, assim como definição de veículos (UPI) e melhor forma para maximizar os valores desses ativos, referida estratégia encontra-se ainda estágio de planejamento.

3.6 Quadro Geral de Credores

Classe	Valor (R\$)
Classe I – Trabalhista	14.852.575,59
Classe II – Credores com Garantia Real	121.045.873,40
Classe III - Credores Quirografários	296.645.873,49
Classe IV - Credores Microempresas	2.874.617,36
Total	435.418.939,84

3.7 Plano de Pagamento dos Credores

O Plano foi elaborado em consonância aos artigos 53 e 54 da LFR, no intuito de manter a sua atividade produtiva, função social, geração de empregos, renda e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

Todos os esforços de direcionamento da gestão do Grupo Stemac, conforme demonstrado no Plano referido, projetam o desejo em recuperar-se, sendo, para tanto, necessário um reescalonamento no

pagamento das dívidas relacionadas e diminuição de seus encargos, de modo a viabilizar o cumprimento de tais obrigações com a recomposição do fluxo de caixa necessário.

As condições estabelecidas para pagamentos aos credores são específicas para cada tipo de credor. Essas condições estão apresentadas detalhadamente no Plano de Recuperação.

Vale comentar que o presente documento não apresenta um plano de pagamento aos credores Extraconcursais, visto que estes serão tratados individualmente.

Classe I - Credores trabalhistas:

Os Credores Trabalhistas que tiverem salários vencidos e não pagos relativos aos três meses que antecederam o pedido de recuperação judicial terão essa parcela paga em 30 (trinta) dias a partir da Homologação Judicial do Plano, limitado a 5 salários-mínimos, conforme previsão do art. 54, parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

Deduzida essa parcela inicial, o saldo devido ao Credor Trabalhista será prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, ou da inclusão definitiva do respectivo Crédito Trabalhista na Recuperação Judicial, nos termos do art. 54 da Lei de Falências.

Classe II - Credores com Garantia Real.

Os Credores com Garantia Real serão pagos com (i) carência de 3 anos para pagamento de principal e juros; (ii) deságio de 68% (sessenta e oito por cento) incidente sobre o valor dos Créditos; e (iii) amortização do principal em 9 (nove) anos em pagamentos irregulares, contados a partir do término do período de carência referido em (i).

Ano	Percentual de Amortização
1	0,0%
2	0,0%

3	0,0%
4	0,5%
5	2,5%
6	5%
7	10%
8	10%
9	18,0%
10	18,0%
11	18,0%
12	18,0%

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano sobre o saldo devedor, a partir da Data da Homologação do Plano.

Classe III - Credores Quirografários.

O pagamento dos Credores Quirografários se dará, de acordo com as adesões, por meio de uma das seguintes opções:

Opção A: os Credores Quirografários cujo saldo credor de principal e juros conforme a Lista Geral de Credores for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) serão pagos integralmente no montante de seu respectivo saldo credor de principal e juros no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da Homologação Judicial do Plano. A atualização dos valores contidos nesta classe (Classe Quirografária) utilizará o Índice da Taxa Referencial - TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano.

Opção B: os Credores Quirografários cujo saldo credor de principal e juros conforme a Lista Geral de Credores for superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) podem optar pela redução de seus créditos ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da Homologação Judicial do Plano, sendo certo que a adesão à “Opção B” implicará, automaticamente, na renúncia ao crédito remanescente após o pagamento dos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) . A atualização dos valores contidos nesta classe (Classe Quirografária) utilizará o Índice da Taxa Referencial - TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano.

Opção C: Os Credores Quirografários que não aderirem às opções acima serão pagos mediante o seguinte fluxo: (i) carência de 3 anos para pagamento de principal e juros; (ii) deságio de 65% (sessenta e cinco por cento); e (iii) amortização do principal em 10 (dez anos) em pagamentos irregulares, contados a partir do término do período de carência referido em (i).

Ano	Percentual de Amortização
1	0,0%
2	0,0%
3	0,0%
4	0,5%
5	2,5%
6	5%
7	10%
8	10%
9	10%
10	15,5%
11	15,5%

12	15,5%
13	15,5%

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano sobre o saldo devedor, a partir da Data da Homologação do Plano.

Classe IV - Credores Microempresas.

O pagamento dos Credores Quirografários se dará, de acordo com as adesões, por meio de uma das seguintes opções:

Opção A: os Credores Microempresas cujo saldo credor de principal e juros conforme a Lista Geral de Credores for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) serão pagos integralmente no montante de seu respectivo saldo credor de principal e juros no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da Homologação Judicial do Plano. A atualização dos valores contidos nesta classe (Classe Microempresas) utilizará o Índice da Taxa Referencial - TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano sobre o saldo devedor, a partir da Data da Homologação do Plano.

Opção B: os Credores Microempresas cujo saldo credor de principal e juros conforme a Lista Geral de Credores for superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) podem optar pela redução de seus créditos ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da Homologação Judicial do Plano, sendo certo que a adesão à “Opção B” implicará, automaticamente, na renúncia ao crédito remanescente após o pagamento dos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) . A atualização dos valores contidos nesta classe (Classe Microempresas) utilizará o Índice da Taxa Referencial - TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano sobre o saldo devedor, a partir da Data da Homologação do Plano.

Opção C: Os Credores Microempresas que não aderirem às opções acima serão pagos com (i) carência de 1 ano para pagamento de principal e juros e amortização do principal em 4 anos em pagamentos lineares, contados a partir do término do período de carência referido em (i).

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano sobre o saldo devedor, a partir da Data da Homologação do Plano.

Durante todo o período em que estiver sob recuperação judicial, a direção e os cotistas do Grupo Stemac declaram e se comprometem a manter uma administração profissional e independente, que envidará todos os esforços para que consiga cumprir com todos os objetivos do Plano referido e, assim, ultrapassar a sua crise econômico-financeira.

4. PROJEÇÕES

4.1 Perspectivas do Segmento

Alguns são os fatores que estão a favor do segmento de negócios do Grupo Stemac para o crescimento da demanda de seus produtos, quais sejam:

Falta de infraestrutura: a matriz energética do Brasil se concentra em fontes hidroelétricas que representam 60% da capacidade total instalada. Como resultado da falta de chuvas, pode ocorrer crise de energia e, durante esses períodos, a Stemac deve vender mais grupos geradores para uso de backup ou horário de pico. Atualmente, os reservatórios no Brasil estão em níveis muito baixos, criando o risco de um racionamento de energia. Pode-se dizer que a vulnerabilidade energética no Brasil advém tanto de (i) deficiências estruturais na capacidade de suprimento como de (ii) problemas conjunturais, resultante de condições hidrológicas desfavoráveis e um crescimento brusco da demanda, entre outros fatores.

Novos investimentos e crescimento do PIB: os geradores são adquiridos principalmente como resultado de novos investimentos (por exemplo, construção de loja por um varejista, construção de uma planta, edifícios, etc.).

Preços de energia mais elevados: os preços mais altos da energia também incentivam a compra de grupos geradores a serem utilizados durante o período de horas de pico, quando a energia é mais dispendiosa. Em 2012, ~ 30% das vendas da Stemac estavam relacionadas ao uso da hora de pico. Como resultado da redução artificial do preço da energia implementada pela administração da Dilma Roussef, este mercado desapareceu completamente em 2013. Atualmente, esse mercado está começando a retomar o nível de reservatórios e aumentar os preços da energia (PLD está acima de R US \$ 500 / MWh).

Taxas de juros: a aquisição do grupo gerador pelos clientes na maioria das vezes é financiada por empréstimos. Assim, um ambiente de taxa de juros decrescente deve aumentar as vendas do grupo gerador. O Brasil atualmente apresenta taxas de juros decrescentes à medida que a inflação está sob controle (de fato, abaixo da meta de 2017).

4.2 Laudo de Viabilidade Econômico Financeira

Metodologia

O cenário financeiro do Grupo Stemac, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pelo Grupo Stemac – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 20 (vinte) anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico da empresa.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 20 anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” não compreende o

ano calendário (Janeiro-Dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

Premissas Utilizadas

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pelo Grupo Stemac, bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria, gerentes e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

Com intuito de embasar a projeção consolidada do Grupo Stemac de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

A) Faturamento:

O Faturamento do Grupo Stemac é proveniente da Stemac Grupo Geradores e Stemac Energia. **Stemac Grupo Geradores** - segmentada em 3 diferentes frentes de negócio:

- Venda de Grupos Geradores,
- Venda de peças de reposição e
- Prestação de serviços de manutenção.

Ano 1 ao Ano 4: O faturamento projetado com base:

- Previsão de vendas, com o crescimento do faturamento previsto na ordem de 1,5% a.a..
- Potencial de EDV's (entrada diária de vendas):

MAPA CARTEIRA - 2019		
CARTEIRA PARA PRODUÇÃO		
DESDOBRAMENTO	VALOR	REPRESENTATIVIDADE
CARTEIRA PLANEJADA	R\$ 32.947.493	80%
CARTEIRA EM PLANEJAMENTO	R\$ 8.254.819	20%
TOTAL	R\$ 41.202.312	
CARTEIRA DE NEGÓCIOS - INGRESSO MENSAL - 2019		
MÊS	QUANTIDADE	VALOR
JANEIRO	1306	R\$ 159.377.083,12
FEVEREIRO	1388	R\$ 169.383.913,76
MARÇO	1106	R\$ 134.970.179,12
ABRIL	1127	R\$ 137.532.904,04
MAIO (ATÉ 14/05/2019)	467	R\$ 56.990.120,84
TOTAL ACUMULADO 2019	5394	R\$ 658.254.200,88
CARTEIRA DE NEGÓCIOS - TOTAL		
DESDOBRAMENTO	QUANTIDADE	REPRESENTATIVIDADE
FECHAMENTO	19	0,26%
IMPORTANTE	711	9,58%
NORMAL	6661	89,77%
MANUTENÇÃO	29	0,39%
TOTAL DE EDVs ATIVAS	7420	
TOTAL DE EDVs NO MKT	9308	
TOTAL DE EDV'S DA CARTEIRA	16728	
POTENCIAL DE CARTEIRA POR TICKET MÉDIO		
TOTAL DE EDV'S	16728	
TICKET MÉDIO ANO 2019		R\$ 122.034,52
POTENCIAL TOTAL DA CARTEIRA 12 MESES		R\$ 2.041.393.450,56
TOTAL EDV'S EM ATIVAS	7420	
POTENCIAL TOTAL DA CARTEIRA 06 MESES		R\$ 905.496.138,40

Ano 5: Crescimento de 30%, considerando a entrada de recursos através da última parcela prevista em relação a recuperação de crédito, que possibilitará a manutenção de estoques estratégicos, dilatação nos prazos de venda e ação de marketing mais consistente para aumento do *market share*.

Ano 6 a Ano 16:

- Crescimento de vendas ano: 1,5%

Stemac Energia:

- Faturamento exclusivamente dos contratos ativos, com término em 2024. Não há previsão de continuidade da Cia a partir desta data. Potencialmente haverá venda de imobilizado destes ativos após esta data.

Dedução de receita: Alíquota média dos impostos incidentes sobre a venda bruta: 10%

B) Composição custos:

- Insumos e mercadorias:
 - Representa 60% da venda líquida;
- Folha (pacote RH)
 - O QLP (Quantidade Líquida de Pessoas) da indústria para atender a demanda prevista nas projeções de faturamento, considerando o crescimento previsto no ano 1 de 12 % e do ano 5 de 30%, será corrigido com base no faturamento líquido, conforme abaixo:
 - Ano 1: 12%;
 - Ano 5: 30%;
 - Demais anos: 1,5%, conforme o incremento de vendas, incluso neste percentual o GGF.
- Demais gastos de fabricação GGF: Incluso no percentual de reajuste do QLP.
- Depreciação: Projetada a depreciação constante de 2% a.a.. Apesar de prevermos investimentos em Capex a partir do ano 5, mantivemos um valor constante até o ano 16, pois este investimento será para substituição e atualização do parque fabril, existindo a baixa do imobilizado a ser substituído.

C) Despesas operacionais:

Despesas com vendas:

- Gerais: Consideramos despesa variável, representando 6% da vendas líquidas.
- Folha (pacote de RH):
 - Ano 5: Incremento de 20% na folha para incremento na equipe de vendas, visando a retomada do mercado;
 - Demais anos: reajuste dissídio, 1,5% a 3% ao ano.

Despesas administrativas:

- Gerais:
 - Anos 2, 3 e 4: não há previsão de crescimento;
 - Ano 5: incremento de 10%;
 - A partir do ano 6: crescimento de 0,8%, considerando o pacote de RH neste percentual.
- Folha (pacote de RH):
 - Ano 1 : reajuste pelo dissídio projetado de 3,5%,
 - Anos 2, 3 e 4: Incremento de 1,1%
 - Ano 5: incremento de 10%, devido ao incremento de vendas.
 - A partir do ano 6: crescimento de 0,8%, considerando as despesas gerais neste percentual.

Despesas tributárias:

Utilizado percentual entre 0,8% da receita líquida ao longo da projeção, devido a normalização do processo de suprimento e fabril gerando um volume maior de remessa de materiais em garantia/faltante para os clientes.

D) Outras Receitas/Receitas Operacionais:

Refere-se ao benefício fiscal concedido pelo estado de Goiás que representa 8% da receita líquida.

E) Despesas Financeiras:

Nas despesas financeiras estão lançados os encargos dos Créditos Aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, além das novas captações previstas.

F) Provisão para IRPJ/CSLL

Não efetuamos provisão pois os benefícios fiscais são excluídos da base de cálculo destes tributos, gerando base negativa para cálculos dos mesmos.

G) Necessidade de Capital de Giro:

Prazo médio dos itens que compõe o cálculo do capital de giro foram determinados pela política financeira da companhia, visto que o histórico recente ficou comprometido pelo baixo faturamento originado pela falta de recursos para aquisição de capital de giro.

H) CAPEX:

A planta fabril foi concluída em nov/14, e está operando abaixo de sua capacidade instalada. Está dimensionada para atender o crescimento projetado sem a necessidade de novos investimentos.

- a. Ano 5 ao ano 10: Investimento de R\$.3523 mil para reposição ou manutenção que alonguem a vida útil dos bens.

- b. Ano 11 ao ano 16: Investimento de R\$ 5.310 para reposição ou manutenção que alonguem a vida útil dos bens.
- c. O investimento em CAPEX foi inferior ao valor da depreciação devido ao valor do investimento na nova planta fabril ser representativo e ocasionar um valor elevado de depreciação.

I) Impostos Vincendos

A tabela abaixo apresenta a posição atual dos passivos tributários, totalizada em R\$ 64.279 mil, dividido entre as empresas do Grupo. Os valores estão refletidos no fluxo conforme parcelamento vigente.

Stemac Grupos Geradores	R\$ mil
Impostos corrente vencidos	22.825
Impostos parcelados/em fase de parcelamento	35.068
Total	
Stemac Energia	R\$ mil
Impostos corrente vencidos	2.937
Impostos parcelados/em fase de parcelamento	1.220
Total	
JNN/JLB	R\$ mil
Impostos parcelados/em fase de parcelamento	2.229
Total Geral	64.279

J) Recuperação de créditos:

O modelo considera a entrada de R\$ 196 milhões referente a recuperação de impostos no horizonte de 5 anos. Esse valor poderá ser utilizado em compensações com tributos a serem devidos futuramente ou recebidos em caso de restituição.

4.3 Demonstrativo de Resultados Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
Faturamento Bruto	314.000	318.710	323.491	328.343	426.846	433.249	439.747	446.344	453.039	459.834	466.732	473.733	480.839	
Faturamento Líquido	250.242	253.996	257.806	261.673	340.175	345.277	350.457	355.713	361.049	366.465	371.962	377.541	383.204	
(-) Custo de Mercadoria Vendida	187.136	189.227	192.065	194.946	253.430	257.232	261.090	265.007	268.982	273.016	277.112	281.268	285.487	
Lucro Bruto	63.106	64.769	65.740	66.727	86.745	88.046	89.366	90.707	92.068	93.449	94.850	96.273	97.717	
(-) Despesas Operacionais	84.296	82.932	83.446	83.964	96.759	97.743	98.737	99.742	100.757	101.784	102.821	103.869	104.929	
<i>(-) Despesas Comerciais</i>	36.823	37.118	37.415	37.714	45.257	45.800	46.350	46.906	47.469	48.038	48.615	49.198	49.788	
<i>(-) Despesas Administrativas</i>	47.473	45.815	46.031	46.249	51.502	51.943	52.388	52.836	53.289	53.745	54.206	54.671	55.140	
(+/-) Outros Operacionais	20.019	20.320	20.624	20.934	27.214	27.622	28.037	28.457	28.884	29.317	29.757	30.203	30.656	
(-) Despesas Tributárias	2.102	2.159	2.166	2.198	2.857	2.900	2.944	2.988	3.033	3.078	3.124	3.171	3.219	
Despesas Financeiras	8.207	5.240	7.835	10.464	12.758	12.074	7.819	6.877	5.937	4.963	4.390	3.818	3.246	
Lucro Líquido	-	11.479	- 5.243	- 7.082	- 8.965	1.584	2.950	7.903	9.557	11.225	12.941	14.272	15.618	16.980

4.4 Fluxo de Caixa Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Receita Bruta	314.000	318.710	323.491	328.343	426.846	433.249	439.747	446.344	453.039	459.834	466.732	473.733	480.839
Ebitda	7.315	8.125	9.003	9.872	25.227	26.074	26.937	27.817	28.715	29.631	30.565	31.517	32.489
(-) Var Kgiro	9.410	4.357	- 1.277	- 1.296	- 63.481	- 9.221	- 2.406	- 2.442	- 2.478	- 2.516	- 2.553	- 2.592	- 3.402
(-) Capex	-	-	-	-	- 3.523	- 3.523	- 3.523	- 3.523	- 3.523	- 3.523	- 5.310	- 5.310	- 5.310
(-) Fomento Produção	-	- 5.005	- 2.540	- 2.578	- 2.617	- 5.103	- 5.179	- 1.752	- 1.779	- 1.805	- 1.832	- 1.860	- 1.888
(=) Caixa Operacional	11.719	9.942	5.149	5.960	- 46.879	8.151	19.256	20.074	20.908	21.760	20.842	21.728	21.860
Captação FIDIC's	32.800	32.800	33.800	37.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagtos FIDIC's	-	- 32.800	- 32.800	- 32.800	- 38.800	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento impostos	-	- 13.889	- 14.225	- 13.565	- 10.821	- 5.763	- 2.418	- 2.418	- 1.180	-	-	-	-
Compensação Impostos Federais	19.344	19.344	19.344	6.312	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recuperação de Créditos	-	29.198	29.198	29.198	22.598	22.598	34.185	29.418	-	-	-	-	-
Dívidas Concursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Devedor	238.175,93	242.464,76	240.309,70	234.749,51	219.116,64	200.024,36	174.013,29	148.002,22	120.334,65	94.346,71	68.358,78	42.370,84	20.110,04
(-) Amortização Principal	11.671,71	846,30	4.868,31	5.560,19	15.632,88	19.092,27	26.011,07	26.011,07	27.667,57	25.987,93	25.987,93	25.987,93	22.260,80
(-) Juros Amortizado	3.202,01	2.700,01	5.257,17	7.846,88	7.655,23	6.895,32	6.066,22	5.098,74	4.131,26	3.130,65	2.530,46	1.930,26	1.330,06
Caixa Livre	2.301	40.713	31.000	22.242	- 92.132	2.342	18.945	17.202	- 10.891	- 7.359	- 7.677	- 6.190	- 1.730
Caixa Acumulado	2.301	43.014	74.014	96.256	4.124	6.466	25.411	42.613	31.723	24.364	16.688	10.497	8.767

5 Conclusão

O presente Laudo de Viabilidade Econômica foi elaborada pela Werte Capital 1 como subsídio ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac e está sujeito às premissas e assunções nele expressadas. O presente quadro está sujeito a modificações por não ter decorrido o prazo legal de habilitação e impugnação de créditos.

Este Laudo tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas analisando o Plano de Recuperação Judicial proposto, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores, colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas e comunidade da qual fazem parte. Isso ocorrerá com a estabilização decorrente da estratégia de retomada. Ressalta-se que os estudos realizados, não contemplam a análise de viabilidade das Recuperandas sob aspectos societários, tributários e legais. Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas nesse relatório, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitos ou não ao plano de recuperação, apresentadas no plano de recuperação judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou atingimento de qualquer uma das premissas adotadas, incluindo, mas não se limitando a, estabilidade econômica do país, manutenção do atual modelo regulatório e o desempenho operacional esperado da Companhia poderão tornar esta análise inválida. Ainda, a Werte Capital 1 entende que o plano de recuperação do Grupo Stemac deveria ser revisto na ausência, atraso ou redução das captações de novos recursos e plano de desmobilização de ativos previstos no fluxo de caixa, bem como no caso de não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas nesse relatório e no plano de recuperação judicial.

As projeções foram realizadas num horizonte de 13 (treze) anos, com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.



Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Werte Capital Reestruturação e Intermediação Financeira Ltda